

Casa Militar

Casa Militar

CHEFE DA CASA MILITAR: CEL. EVERTON SANTOS OLTRAMARI

End: Praça Marechal Deodoro, s/nº - Palácio Piratini
Porto Alegre/RS - 90010-282

SÚMULAS

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GOVERNADORIA DO ESTADO
CASA MILITAR
SUBCHEFIA ADMINISTRATIVA - Div Pat**

Súmula nº 016/SAAdm - Div Pat/2016

SÚMULA DE INEXIGIBILIDADE

O Estado do Rio Grande do Sul, através da Casa Militar, torna pública as situações de Inexigibilidade, conforme previsto no artigo 25 inciso I da Federal nº. 8.666/93, com ratificação prevista no artigo 26 do mesmo diploma legal, para as despesas a ocorrerem no exercício de 2016, com serviços prestados e/ou produtos fornecidos pelas empresas a seguir relacionadas.

Processo: 16/08.01-0001197-2

Objeto: aquisição de um eletrodo peça única para desfibrilador AED Plus - ZOOL

Fornecedor: Hospitrate Distribuidora de Equipamentos Hospitalar LTDA - EPP

CNPJ: 00.512.898/0001-87

Recurso financeiro: Projeto 6362; Natureza da Despesa 3.3.90.30.3003; Recurso 0001.

Unidade Orçamentária: 08.04

Valor: R\$ 1.945,00 (um mil novecentos e quarenta e cinco reais).

Casa Militar em Porto Alegre/RS, 29 de setembro de 2016.

**Paulo Ricardo Feio Fernandes- Maj QOEM
Rsp/ Subchefe Administrativo da Casa Militar**

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Ratifico, conforme previsto no artigo 26 da Lei Federal nº. 8.666/93.

**Everton Santos Oltramari - Cel QOEM
Chefe da Casa Militar**

Código: 1682096

Procuradoria-Geral do Estado

Procuradoria-Geral do Estado

PROCURADOR-GERAL: EUZÉBIO FERNANDO RUSCHEL

End: Av. Borges de Medeiros, 1555 - 18º andar
Porto Alegre/RS - 90110-150

EDITAIS

**Câmara de Conciliação de Precatórios - PGE/RS
Segunda Rodada de Conciliação
Edital nº 4/2016/TRT4 – Ato de Chamamento**

O Procurador-Geral do Estado, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei estadual 14.751/2015 e o art. 11, §2º, da Resolução/PGE nº 99/2015, CHAMA os credores dos precatórios indicados no Anexo I, que manifestaram interesse na **segunda rodada de conciliação de precatórios**, para receberem uma via da proposta de acordo, acompanhada de Quadro Demonstrativo de Proposta em que constará o valor bruto apurado, a redução de 40%, os descontos legais incidentes, o valor líquido ofertado ao credor, e o prazo estabelecido para manifestar aceitação ou recusa.

No ato de recebimento da proposta o requerente ou seu procurador deverão se identificar, mediante apresentação de documento de identidade válido, com foto.

A proposta será entregue ao próprio credor que houver manifestado interesse na conciliação ou ao seu procurador devidamente munido de procuração válida que, caso já não esteja acostada aos autos do precatório, deverá ser apresentada acompanhada de cópia autêntica, a qual será retida para juntada aos autos.

A proposta poderá ser apresentada de forma condicional quando houver óbice à realização imediata do acordo, sendo possível ao credor sanar o defeito até a data designada para assinatura do termo de acordo ou em momento posterior, caso em que se aplicam as disposições dos §§ 3º, 5º e 6º do artigo 8º do Regimento Interno da Câmara de Conciliação de Precatórios (Resolução/PGE nº 99/2015).

Ao receber a proposta o credor dará recibo e será cientificado do prazo para manifestação de aceitação ou recusa. Não havendo manifestação no prazo estabelecido, será considerada recusada a proposta.

Havendo recusa, expressa ou tácita, o precatório retornará à sua posição originária da ordem cronológica.

Aceitando a proposta, o credor deverá comparecer perante a Câmara de Conciliação de Precatórios, no local e prazo indicados neste ato de chamamento, para assinar o termo de acordo que, uma vez firmado também pelo devedor, será encaminhado ao Tribunal para homologação e pagamento.

Na hipótese de o credor negociar exclusivamente por seu advogado, a procuração deverá conter poderes específicos para transigir, receber valores e dar quitação.

Nos termos do art. 3º, III, da Lei nº 14.751/2015, os créditos que excederem o limite de R\$ 466.429,27, já considerada a redução de 40%, serão pagos em parcelas mensais e consecutivas de valor igual a esse limitador, à exceção da última, se for o caso.

A celebração do acordo implicará renúncia a qualquer discussão acerca dos critérios de cálculo do percentual apurado, do valor devido ou dos descontos incidentes, e o pagamento importará quitação integral da dívida objeto da conciliação.

Os termos de acordo serão encaminhados ao Tribunal responsável para homologação e providências administrativas necessárias ao pagamento.

Os precatórios restituídos ao Tribunal com impugnação, constantes do Anexo II, poderão voltar à conciliação somente após decidida em definitivo a impugnação e mediante expressa concordância com seus termos, podendo o credor ratificar nos autos do precatório seu interesse em conciliar, no prazo de 15 (quinze) dias contados da intimação da decisão.

A íntegra do procedimento da conciliação de precatórios está prevista na Resolução/PGE nº 99/2015 (Regimento Interno da Câmara de Conciliação de Precatórios), publicada no DOE de 24/11/2015 e disponível no endereço eletrônico www.pge.rs.gov.br.

LOCAL E PERÍODO DE ENTREGA DA PROPOSTA E ASSINATURA DOS TERMOS DE ACORDO

Os credores arrolados no Anexo I receberão a proposta, acompanhada do Quadro Demonstrativo de Proposta, nos dias 13 (quinta-feira) e 14 de outubro (sexta-feira), na Sala de Conciliação de Precatórios da PGE, na Av. Borges de Medeiros, nº 1555, 17º andar, em horário a ser agendado pelo telefone (51) 3288-1602, nos dias 4 (terça-feira) e 5 de outubro (quarta-feira), das 8h às 12h e das 14h às 18h.

Aceitando a proposta, o credor deverá agendar, pelo telefone (51) 3288-1602, nos dias 20 (quinta-feira) e 21 de outubro (sexta-feira), das 8h às 12h e das 14h às 18h, horário para comparecer perante a Câmara de Conciliação de Precatórios nos dias 25 (terça-feira) e 26 de outubro (quarta-feira) para assinar o termo de acordo.

No ato de recebimento da proposta o credor poderá firmar o termo de acordo, caso tenha interesse em aceitá-la desde logo.

ANEXO I – CREDORES CHAMADOS À CONCILIAÇÃO

Credor	Manif. de Interesse nº	Precatório nº
Pio Cervo	1280	0257100-75.1986.5.04.0003
Maria Madalena de Medeiros	1272	0047440-36.1989.5.04.0003
Everton Vieira de Carvalho	1281	0207340-52.1989.5.04.0101
Edison Pascual Aciri Aguirre	1285	0388100-90.1989.5.04.0005
Jose Antonio Matos Reus	1273	0016140-10.1990.5.04.0007
João Carlos dos Santos Melo	1259	0115000-34.1989.5.04.0281
Maria Selvita Gonçalves Peres	1298	0306900-35.1987.5.04.0004
Dilson Xavier da Rosa	1276	0146500-53.1983.5.04.0015
Claudio Henrique Schenk	1284	0220100-37.1988.5.04.0014
Jose Claudio Costa Sa	1260	0088740-72.1989.5.04.0004
João Mendes dos Santos	1299	0138400-08.1989.5.04.0013
João Alberto Pio de Almeida	1279	0105700-88.1992.5.04.0751
Ambrosina Meneses dos Santos	1261	0059800-84.1991.5.04.0018
Jose Carlos Menezes dos Santos	1265	0059800-84.1991.5.04.0018
Maria Eudocia dos Santos Correa	1266	0059800-84.1991.5.04.0018
Edite Pereira Pinto	1312 e 1313	0099800-29.1991.5.04.0018
Lucia Helena Zomer Placido	1314	0099800-29.1991.5.04.0018
Helena Baptista Zomer	1315	0099800-29.1991.5.04.0018
Maria Bernadeth Ghilardi	1287	0060000-73.1990.5.04.0003
João Roberto Guimarães da Silva	1268	0147100-86.1994.5.04.0921
Lilly Serafim Salgado	1262	0690300-31.1988.5.04.0005
Angela Maria Sudikum Ruas	1307	0415200-20.1989.5.04.0005
Francisco José Vilaverde Barreto	1263	0061200-94.1995.5.04.0018
Roberto Buatas Garces	1271	0110900-78.1991.5.04.0018
Miria Acencion Viegas Madruga	1267	0215500-20.1991.5.04.0902
Sindicato dos Empregados em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas e de Fundações Estaduais do Rio Grande do Sul – SEMAPI	1288	4895600-17.1991.5.04.0004
Claudio Achutti da Fonseca	1293 e 1308	0210266-03.1989.5.04.0005
Manoel João Badke Amorin de Albuquerque	1309	0210266-03.1989.5.04.0005
Cley Aguirre de Souza	1286	0210266-03.1989.5.04.0005
Mariza Paz Martins	1310	0210266-03.1989.5.04.0005
Eugenio Weidle	1311	0210266-03.1989.5.04.0005
Assis Garcia da Cunha	1289	4836800-17.1992.5.04.0018
Humberto Jesus Miranda dos Santos	1290	4836800-17.1992.5.04.0018
Gilberto Rieder de Oliveira	1291	4836800-17.1992.5.04.0018
Nelson Edi Rieder de Oliveira	1292	4836800-17.1992.5.04.0018
Marietta Victória Nunes	1274 e 1275	0123100-41.1986.5.04.0003
Claudete Teresinha Cardoso da Silva	1300	0585100-95.1989.5.04.0006
Denise Teresinha Martins Lorscheitter	1301	0585100-95.1989.5.04.0006
Luiz Antonio Zilles	1303	0585100-95.1989.5.04.0006
Paulo Jairo Torres Garcia	1304	0585100-95.1989.5.04.0006
Vanda Elizabet Zanella	1305	0585100-95.1989.5.04.0006
Walter Otto Paganella	1306	0585100-95.1989.5.04.0006

ANEXO II – INVIABILIDADE DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA – IMPUGNAÇÕES

Credor	Manif. de Interesse nº	Precatório nº
Leila Terezinha Sime Machado Durgante	1282	0005900-12.1990.5.04.0831
Marta Marchiori Teixeira	1294 e 1295	0005900-12.1990.5.04.0831
Vera Maria Zambelli Pavanello	1296 e 1297	0005900-12.1990.5.04.0831
Julio Cezar Santos Carvalho	1316	0099800-29.1991.5.04.0018
Espólio de Adir Antunes Dorneles	1277	0145100-92.1995.5.04.0561

Câmara de Conciliação de Precatórios. Em Porto Alegre, 27 de setembro de 2016.

**Euzébio Fernando Ruschel,
Procurador-Geral do Estado.**

Registre-se e publique-se.

**Fernanda Foernges Mentz,
Diretora do Departamento de Administração.**

Código: 1681507